



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA
Inspeção Regional do Turismo

Relatório Inspetivo, nos termos do DLR n.º 5/2019/A, de 4 de fevereiro

Relatório Inspetivo n.º	Entidade averiguada	Inspeção	Descrição	Enquadramento legal	Conclusão e proposta	Despacho do Inspetor Regional do Turismo
RI-2022-62	Identificação: [Redacted] Registo n.º: [Redacted] Entidade exploradora: [Redacted] Sede/Morada: [Redacted] Concelho e Ilha: [Redacted] Responsável: [Redacted]	Atividade: AL - Moradia Âmbito: Plano de Atividades 2021 Ação: Alojamento Registado em Situação Irregular Data: 09/03/2021 Plataformas online: www.agoda.com Inspetores: Daniel Rafael	Realizada ação de deteção de oferta irregular, na tipologia de moradia, a oferta online publicita oferta de capacidade superior à registada, nomeadamente, publicita, 10 (dez) camas quando tem registo para 8 (oito) camas. Assim, procedeu-se à notificação do proprietário através de ofício SAI-IRT/2021/263, de 12/03/2021 concedendo um prazo de dez dias úteis para proceder à sanação da irregularidade, ao qual respondeu procedendo à regularização da irregularidade detetada.	Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2012/A, de 31 de maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro (art. 4.º e 53.º) – Estabelece o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos. Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto, alterada pela Portaria n.º 23/2018, de 16 de março (art. 9.º) e pela Portaria 101/2020 de 28 de julho (adita o art. 4.º-A).	Considerando que o alojamento identificado, sanou a irregularidade detetada, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento, e que seja dado conhecimento ao mesmo, conforme proposta de ofício constante em anexo, SAI-IRT/2022/216. O inspetor: 24.3.22 	<i>Concedido.</i> 8.04.2022